



---

**LEI N° 1.566/2020**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município Bom Jardim de Minas, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE BOM JARDIM DE MINAS:** Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§ 1º** Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

**I** - Presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

**II** - Membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

**III** - coordenador de seção eleitoral;

**IV** - Secretário de prédio e auxiliar de juízo;

**V** - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 2º** Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

**Art. 3º** O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de junho de 2020.

  
Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**

08/06/2020

**PAÇO MUNICIPAL**

Sérgio Martins  
**RESPONSÁVEL**